

**Lei nº 2.386, de 05 de maio de 2004.**

**“Autoriza o Poder Executivo a locar um imóvel, bem como cedê-lo à empresa Cleunice Pacheco Pissaia, e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a locar um prédio em alvenaria, localizado na rua Júlio de Castilhos, bairro Passo da Aldeia, neste Município, prédio com a medida de 240 (duzentos e quarenta) metros quadrados, contendo 4 (quatro) janelas grandes, 1 (uma) porta sanfonada grande e 1 (uma) porta pequena, com telhado em telha de fibrocimento, de propriedade de Loraci Oestraich da Silva.

**Parágrafo único.** A locação de que trata o “*caput*” deste Artigo será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual ou menor período, mediante acordo entre as partes, com valor fixo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais.

**Art. 2º** É o Poder Executivo igualmente autorizado a ceder o pavilhão industrial referido no Artigo anterior, livre de quaisquer ônus, à Empresa Cleunice Pacheco Pissaia.

**§ 1º** Sob pena de rescisão do contrato de locação, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional à locatária, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

- I - um número inicial mínimo de 10 (dez) funcionários;
- II – um número de 15 (quinze) funcionários na média dos 12 meses;
- III – o salário dos torneiros mecânicos no valor mínimo de R\$ 900,00 (novecentos reais), o salário de soldadores, maçariqueiros e frezadores no valor mínimo

de R\$ 700,00 (setecentos reais) e o salário de ajudantes no valor mínimo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

V – Em caso de não cumprimento da meta de funcionários, fica a empresa obrigada a ressarcir o Município o valor do aluguel.

**§ 2º** Fica a Empresa Cleunice Pacheco Pissaia responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

**Art. 3º** Em caso de cessação das atividades comerciais, fica sem efeito a presente autorização para locação, cabendo à Empresa ressarcir ao município de Taquari - RS os valores referentes ao pagamento do aluguel do referido prédio.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta da rubrica:

09 – SECRETARIA DE DES. ECON. SOCIAL E TURISMO

01 – Secretaria de Des. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2043 – Auxílio à Entidades

3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Física

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 5 de maio de 2004.**

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos